



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1919679/2024
PRINCIPAL:	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GESTOR:	DEOSDETE CRUZ JUNIOR
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	JOSÉ BASÍLIO GONÇALVES
RELATOR:	CAMPOS NETO
EQUIPE TÉCNICA:	WILTIS MONTEIRO DOS SANTOS
NÚMERO DA O.S.	14/2025

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca do Ato nº 705/2024/PGJ, que concedeu benefício previdenciário de aposentadoria Voluntária ao servidor efetivo JOSÉ BASÍLIO GONÇALVES, ocupante do cargo de Procurador de Justiça, lotado no Ministério Público do Estado de Mato Grosso, quando em atividade.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

1) O Ato nº 705/2024/PGJ, publicado em 1 de agosto de 2024, no diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, edição 1.238, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput).



2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno (documento digital n.º 534772/2024, fl. 71) e da Procuradoria Jurídica (documento digital n.º 534772/2024, fls. 64 a 68), favorável à concessão do benefício (artigo 12, II). Ressaltamos que os documentos citados não se encontram assinados.

3) O valor é superior a seis salários mínimos, desta forma é atribuído o (artigo 12, II).

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o artigo 211, II do Regimento Interno do TCE - MT, sugere-se ao Conselheiro Relator o registro do Ato nº 705/2024/PGJ.

Em Cuiabá-MT, 5 de fevereiro de 2025

WILTIS MONTEIRO DOS SANTOS
AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA